



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO Nº. 12

DATA: 20 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Burguivol Alves de Souza, Célio Neiva Tavares, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Eliana Barbosa Ferreira (suplente), Edilberto Oliveira de C. Barros, Everson Batista de Oliveira, José Roberto da Silva e José Carlos Pacheco dos Santos -
Representante do Plenário na Câmara: Engenheiro Civil José Noserinaldo Santos Fernandes.

2. Justificativas de Falta

Justificaram as ausências os Conselheiros: Renaldo Tenório de Moura, Antonio Ferreira Filho e Lucia de Fátima de Carvalho Chaves e Josemario Lucena da Silva, por motivos profissionais.

3. Aprovação da Súmula da XII Reunião Ordinária da CEAG, realizada em 20/07/2016.

4. Ordem do Dia

Após a verificação e confirmação do quorum, o Coordenador Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira, abriu os trabalhos, trazendo o primeiro ponto de pauta, **4.1. Ordem do Dia. 4.2. Email do CREA-ES – Assunto: CEAG libera para os profissionais engenheiros de pesca e engenheiros de aquicultura a construção de barragens com finalidade do cultivo de peixes, visto que Resolução 279/83 é generalista quando cita como atribuição “aproveitando dos recursos naturais aquícolas”;** Parecer: “Em resposta à consulta da Consultoria Técnica do CREA-ES, informamos que os profissionais da eng. De pesca e da eng. Aquicultura possuem atribuição para construção de barragens, com finalidade de Piscicultura, desde que os mesmos tenham cursados disciplinas que o habilitem para tal. Assim sendo, a CEAG só concede a atribuição ao profissional após analisar os componentes curriculares e a ementa das disciplinas cursadas pelo solicitante, e constando a presença de “Construção de Barragens””. **4.3. Requerente: Presidência – Assunto: um representante para GT do PL de alteração da Lei nº 8.666/93 – Parecer: Próxima reunião. 4.4. Apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 101.708.604/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator, sendo este pelo indeferimento do pleito, sugerindo a nulidade da solicitação por não haver compatibilização entre as atividades desenvolvidas versus atribuição, a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro Relator conforme teor: “Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, Considerando as Resoluções nº 256/78 e a Resolução 218/73, do CONFEA, que discriminam as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Considerando que o Profissional requerente não tem atribuição para executar as atividades/serviços anotadas na ART 125355042016, conforme Decisão Plenária nº 251/78, de 25/07/78 do CONFEA, e Parecer nº 15/78, da Comissão de Atribuições Profissionais do CONFEA; Considerando que no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 001/1986 e artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997, há o entendimento que somente profissionais habilitados, tecnicamente preparados e que efetivamente cursaram disciplinas formadoras para elaborar estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental; Considerando que no entendimento da Comissão de Exercício Profissional do CONFEA, de 01/06/2001, em resposta à Consulta do CREA SC não citou o Engenheiro Agrícola como responsável técnico pelas atividades relacionadas a Resíduos Sólidos; Decido pelo INDEFERIMENTO do pleito do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO Nº. 12

DATA: 20 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

Sr. Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho, e recomendo a ANULAÇÃO da ART nº 125355042016. **4.5.** A CEAG apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 101.708.204/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator, sendo este pelo indeferimento do pleito, sugerindo a nulidade da solicitação por não haver compatibilização entre as atividades desenvolvidas versus atribuição, decidiu, aprovar o parecer conforme teor: “Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, Considerando as Resolução nº 256/78 e a Resolução 218/73, do CONFEA, que discriminam as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Considerando que o Profissional requerente não tem atribuição para executar as atividades/serviços anotadas na ART 110474022016, conforme Decisão Plenária nº 251/78, de 25/07/78 do CONFEA, e Parecer nº 15/78, da Comissão de Atribuições Profissionais do CONFEA; Considerando que no entendimento da Comissão de Exercício Profissional do CONFEA, de 1/06/2001, em resposta à Consulta do CREA SC não citou o Engenheiro Agrícola como responsável técnico pelas atividades relacionadas a Resíduos Sólidos; Decido pelo INDEFERIMENTO do pleito do Sr. Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho, e recomendo a ANULAÇÃO da ART nº 110474022016.. **4.6.** Apreciando os autos de infrações nº.s 10144/2016 – Antonio Caboclo e Filhos Ltda - ME, 10391/2016 – Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, referente a autos julgados à Revelia, a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66; os autos acima referenciados; Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado”. **4.7.**

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador – Não houve

5.2 - Dos(a) Conselheiros(a) – Não houve

5. Extra-Pauta

Não houve

6. Encerramento

Às 20h30 nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Everson Batista de Oliveira, declara encerrada a presente reunião.

Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG